



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.520
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada pelo Pároco da Paróquia Santíssima Trindade – Diocese da Campanha, através de requerimento protocolizado junto a Secretaria Executiva de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 0217, em 09/04/2015;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Paróquia Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.081.884/0076-00, com sede sito à Av. Damião Junqueira de Souza, nº. 386, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço/MG, neste ato representada por seu Pároco, Pe. Ilídio Coelho, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Praça Dr. Humberto Sanches (Praça da Federal).

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de celebração religiosa intitulada “Louvor na Praça – Sem Mim nada podeis fazer”, no dia 11/04/2015, a partir das 19h00min até as 23h00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como as devidas ao ECAD, no caso de possível previsão de execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deva apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.520

Folha 02

Art. 5º Ficará a cargo da Gerência de Trânsito e Transporte Público, a responsabilidade pelo isolamento da área alvo da presente permissão, bem como do trânsito de veículos durante toda a realização da celebração citada no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar os bens em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento nas condições que o encontrou.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de abril de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als